

Fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste ato correrão à conta do orçamento próprio do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente, em 20 de Fevereiro de 2025.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:

Açã Meireles Gouveia

Código Identificador:D0C7E426

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA - IPMC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
RESOLUÇÃO DE CONCEÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO
POR MORTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 Capanema-PA, 09 de abril de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do processo de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte da servidora efetiva **Silvia Zailer Jorge**, falecida em 20/03/2024, requerida pela senhora **Tarcia Pinheiro dos Santos**, guardiã do maior especial **Lucas Jorge dos Santos**, filho da extinta segurada;

CONSIDERANDO os termos dos Artigos 30, I, 65, II e 69, § 2º, da Lei Complementar nº 6.540/2023 e Art.69, § 4º da mesma lei, com nova redação pela Lei nº 6.562/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício previdenciário de pensão por morte a **Lucas Jorge dos Santos**, CPF: 088.***.***.05, representado por sua guardiã **Tarcia Pinheiro dos Santos**, CPF nº 840.***.***-15, dependente da servidora efetiva **Silvia Zailer Jorge**, falecida em 20/03/2024, com fundamento nos termos dos Artigos 30, I, 65, II e 69, § 2º, da Lei Complementar nº 6.540/2023 e Art. 69, § 4º da mesma lei, com nova redação pela Lei nº 6.562/2024, com proventos no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), sem paridade, conforme a seguir.

Valor Total do Provento Mensal – Art. 69, § 2º, da Lei Nº 6.540/2023, e Art. 69, § 4º da mesma Lei, com nova redação pela Lei nº 6.562/2024	R\$ 1.518,00
---	---------------------

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de julho de 2024 (data do requerimento).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema – PA, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto Nº 068/2025

Publicado por:

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:E99298B8

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PORTARIA Nº 26/2025 – IPASET

PORTARIA Nº 26/2025 – IPASET, 01 DE ABRIL DE 2025.

REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO (PORTARIA) Nº 53/2021 – IPASET, DE 10.05.2021, PARA REVISÃO DO VALOR DOS PROVENTOS.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020), Lei nº 10.556, de 09 de dezembro de 2021, e **Considerando** que após a concessão de aposentadoria voluntária especial a servidora **BERNADETE DO SOCORRO NUNES VILHENA**, através da portaria nº 53/2021 – IPASET, de 06/09/2022 a servidora, buscou novo cálculo do valor da sua aposentadoria após a edição da Lei Municipal nº 11.920/2023, de 20 de outubro de 2023, a qual alterou a redação do art. 20 da lei municipal nº 9.860, de 06 de junho de 2016 e passou a considerar o valor da vantagem de “horas normais” agregada ao salário bases dos professores e computada como base de cálculos da demais vantagens com efeito retroativo a 1/04/2004;

Considerando que a aposentada requerente demonstrou que exerceu o cargo efetivo de professor municipal durante o período abrangido pela lei nº 11.920/2023;

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 11/2025-IPASET, no processo de revisão do valor de benefício nº 2024.04.12536R1, fls. 06/09;

RESOLVE

Art. 1º - **REVISAR** a portaria nº 53/2021, de 10 de maio de 2021, para revisar o valor de R\$ 2.713,07 (dois mil setecentos e treze reais e sete centavos que passa para o valor de R\$ 6.637,06 (seis mil seiscentos e trinta e sete reais e seis centavos) do valor mensal dos proventos da servidora **BERNADETE DO SOCORRO NUNES VILHENA**, RG nº 1326580, PC/PA, CPF nº 266.194.152-53, PIS/PASET nº 19002891744, conforme contidos na planilha de cálculo de proventos nos autos do processo nº 2024.04.11536R1-IPASET.

Art. 2º - Os demais artigos da portaria 53/2021 de 10 de maio de 2021 permanecem inalterados

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente do IPASET

Portaria Nº 182/2025 - GP

CIENTE EM: ____/____/____

BERNADETE DO SOCORRO NUNES VILHENA.

Publicado por:

Antonio Evaldo Pinto Rodrigues

Código Identificador:0608AEEB